

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro Formal de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg (refil), bem como o fornecimento de vasilhames vazios com a mesma capacidade, destinados ao atendimento das demandas da sede administrativa da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias, Fundos e demais setores vinculados à administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços / fornecimentos deverão atender às normas, especificações completas, bem como os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Projeto Básico/Termo de Referência, Planilhas e anexos deste Edital.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg (P13), incluindo recargas (refil) e fornecimento de vasilhames, indispensável ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas diversas Secretarias, Fundos e demais setores vinculados à Administração Pública Municipal.

2.2. O referido insumo é amplamente utilizado nas rotinas administrativas e operacionais, especialmente no preparo de alimentos, apoio a serviços essenciais e manutenção das atividades institucionais, sendo fundamental para o pleno funcionamento de unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social.

2.3. Ressalta-se que o fornecimento de GLP possui natureza contínua, sendo imprescindível para a manutenção dos serviços públicos, de modo que sua ausência ou desabastecimento pode ocasionar paralisações, prejuízos ao atendimento da população e comprometimento das atividades desempenhadas pelos diversos órgãos municipais.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo do período, permitindo aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

2.5. Destaca-se, ainda, que a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo do exercício anterior, sendo ajustada para contemplar o aumento da demanda decorrente da ampliação dos serviços públicos e da intensificação das atividades administrativas.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, atender ao interesse coletivo e garantir o adequado funcionamento da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade.

3.0 JUSTIFICATIVA



- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recargas (refil) e fornecimento de vasilhames, indispensável ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas diversas Secretarias, Fundos e setores vinculados à Administração Pública Municipal.
- 3.2. O referido insumo é essencial para a execução de atividades rotineiras, especialmente no preparo de alimentos em unidades escolares, equipamentos da assistência social, unidades de saúde e demais setores que demandam o uso de gás de cozinha, além de apoiar outras atividades institucionais indispensáveis à prestação dos serviços públicos.
- 3.3. Ressalta-se que o fornecimento de GLP possui natureza contínua, sendo imprescindível à manutenção dos serviços públicos, de modo que sua interrupção pode acarretar prejuízos significativos à Administração, como paralisação de atividades, comprometimento da alimentação escolar, descontinuidade de serviços socioassistenciais e impactos no funcionamento das unidades de saúde, afetando diretamente o atendimento à população.
- 3.4. Ademais, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada, considerando a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo do período, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.
- 3.5. Destaca-se, ainda, que a estimativa dos quantitativos foi baseada no histórico de consumo do exercício anterior, sendo ajustada para contemplar o aumento da demanda decorrente da ampliação dos serviços públicos, expansão das unidades administrativas e intensificação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.
- 3.6. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.7. Quanto à delimitação geográfica para que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais ou Equiparadas, deverão estar nos limites geográficos dos Municípios circunvizinhos conforme estabelecido **no Art. 3º, inciso II, Decreto Municipal n.º 034/2025, de 23.07.2025 conforme RD 07.**
- 3.8. Sobre aquelas sediadas na Região composta pelos municípios, Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa; sobre aquelas sediadas em outros Municípios.
- 3.9. Nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06.10.2015 e Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, a regionalização das licitações públicas adotadas para os seguintes fins: I - Promoção do desenvolvimento regional; II - Fomento à economia local; III - Incentivo à competitividade entre as empresas locais regionais; IV - Redução de custos para a Administração Pública; V - incentivar o desenvolvimento sustentável, VI - Melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas sediadas Regional, aplicando-se para tanto os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normativos mencionados.
- 3.10. O principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o governo municipal, em suas aquisições. Existem certos produtos ou serviços que precisam necessariamente, estar mais próximos da localização do ente promotor da aquisição - Órgão Público. Do contrário, o preço pode ser encarecido em função da distância para chegar até seu destino. Isso é muito comum em compras. Quanto mais longe estiver o produto, mais caro ele vai chegar ao seu consumidor, pois sofre acréscimos de frete, por exemplo. Em casos como esse, quando a questão geográfica respeita o princípio da proporcionalidade, é aceitável que o edital contenha restrição geográfica para a Licitação.



3.11. Justifica-se ainda, o incentivo às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores e Equiparadas, Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico e Social.

4.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório para o Registro Formal de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recarga (refil) e fornecimento de vasilhames, será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

5.0. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO SERVIÇO / PRODUTOS

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÕES	MEDIDA	QTD TOTAL
01	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM CAPACIDADE DE 13 KG (P13) , destinado ao uso doméstico e institucional em cozinhas, acondicionado em recipiente apropriado, conforme normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O produto deverá ser fornecido mediante sistema de troca (refil), com entrega, instalação e verificação de vedação no local indicado pela unidade solicitante, mediante substituição de vasilhame vazio, garantindo condições adequadas de segurança, armazenamento e uso.	UNIDADE	900
02	VASILHAME DE GÁS, VAZIO, COM CAPACIDADE DE 13KG , para recarga de Gás Liquefeito de Petróleo. Vasilhame para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg (P13), vazio, fabricado em aço de alta resistência, destinado ao armazenamento e acondicionamento de gás GLP, devendo atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O recipiente deverá estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas ou deformações, devidamente certificado, lacrado, com identificação do fabricante, data de fabricação/requalificação dentro do prazo de validade e apto para uso seguro, conforme legislação aplicável. O fornecimento deverá incluir entrega no local indicado pela unidade solicitante.	UNIDADE	30

5.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

5.2.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recarga (refil) e fornecimento de vasilhames vazios, destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal,



conforme as especificações a seguir:

5.2.2. Recarga de GLP (refil) – botijão 13 kg (P13): Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao uso doméstico e institucional, acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg, devendo atender às normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O fornecimento deverá ocorrer mediante sistema de troca (refil), com substituição de vasilhames vazios por cheios, incluindo entrega, instalação e verificação das condições de uso no local indicado pela unidade requisitante;

5.2.3. Vasilhame de GLP vazio – botijão 13 kg (P13): Fornecimento de vasilhame para GLP com capacidade de 13 kg, fabricado em aço de alta resistência, devidamente certificado, em perfeito estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas ou deformações, contendo identificação do fabricante, selo de conformidade e prazo de requalificação dentro da validade, conforme normas técnicas vigentes. O produto deverá ser entregue no local indicado pela unidade requisitante;

5.2.4. Condições de fornecimento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia das unidades requisitantes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

5.2.5. Entrega e instalação: A contratada deverá realizar a entrega dos produtos diretamente nas unidades indicadas, incluindo transporte, descarga, substituição dos vasilhames (quando aplicável) e verificação das condições de uso, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.6. Segurança e conformidade: Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, sendo responsabilidade da contratada garantir a qualidade do GLP, a integridade dos vasilhames e a segurança no transporte e manuseio.

5.2.7. Prazo de atendimento: Os pedidos deverão ser atendidos em prazo compatível com a necessidade da Administração, a ser definido no instrumento convocatório, considerando a natureza contínua do fornecimento e a necessidade de evitar desabastecimento.

5.2.8. Os materiais terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas vigentes.

6.0. VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

6.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa <https://www.bancodeprecos.com.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://www.gov.br/anp/pt-br>, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório.

6.2. O valor global admitido para contratação do objeto supracitado, considerando todas as disposições do presente Termo de Referência é de **R\$ 111.362,70 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**.

6.3. Os preços dos Gêneros Alimentícios terão o critério de julgamento adotado **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser calculado com base no preço máximo estabelecido pela administração pesquisado no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD TOTAL	MEDIANA	VALOR TOTAL R\$
01	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM CAPACIDADE DE 13 KG (P13), destinado ao uso doméstico e institucional em cozinhas,	UND	900	R\$ 116,05	R\$ 104.445,00



	acondicionado em recipiente apropriado, conforme normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O produto deverá ser fornecido mediante sistema de troca (refil), com entrega, instalação e verificação de vedação no local indicado pela unidade solicitante, mediante substituição de vasilhame vazio, garantindo condições adequadas de segurança, armazenamento e uso.				
02	VASILHAME DE GÁS, VAZIO, COM CAPACIDADE DE 13KG , para recarga de Gás Liquefeito de Petróleo. Vasilhame para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg (P13), vazio, fabricado em aço de alta resistência, destinado ao armazenamento e acondicionamento de gás GLP, devendo atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O recipiente deverá estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas ou deformações, devidamente certificado, lacrado, com identificação do fabricante, data de fabricação/requalificação dentro do prazo de validade e apto para uso seguro, conforme legislação aplicável. O fornecimento deverá incluir entrega no local indicado pela unidade solicitante.	UND	30	R\$ 230,59	R\$ 6.917,70

6.4. O preço do produto deverá ser o mesmo apresentado na proposta vencedora, durante o prazo de validade, ou seja, não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta.

6.5. **O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo, para atender as necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto lícitado.**

6.6. O Município; os Fundos e suas Secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

7.0. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

7.1.1. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

7.1.2. Indicar preço unitário, assim entendido o preço do fornecimento.

7.1.3. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 12 (doze) meses da prestação do serviço.

7.1.4. O prazo de validade das propostas deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, esse prazo será considerado no caso de omissão de informação a cerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

7.1.5. Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

7.1.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato;
- 8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 8.3. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades; verificadas nos itens fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas;
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.8. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os itens.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver,



do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A validade da **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, a prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por igual período.

10.3. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

11.0. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.0. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do serviço será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem/ Transferência Bancária ou pagamento instantâneo, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma;

12.1. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/MF ou no CPF/MF do sócio, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

12.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

12.3. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

12.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral e dos Fundos do Município, através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	04	FMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206.0000	FMAS- Gestão Administrativa do Fundo de Assis. Social
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	08.244.0802.2114.0000	CRAS- Manutenção das Atividades do CRAS
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2207	Man. Do Fundo Dir. Da Criança e Adolescente
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	08.244.0803.2119.0000	Manut. Prog. Criança Feliz
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	08.244.0803.2258.0000	CREAS – Manut. Centro de Referência Especializada de Assist. Social
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	24	FME - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	12.306.1201.2048.0000	PNAE – Manutenção do Programa de Alimentos Escolar
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2050.0000	QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao SE
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo



Projeto/ Atividade	12.365.1201.2051.0000	PDDE – M anutenção Direito na Escola
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2055	Fundeb 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	03	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa da Sec. De Saúde
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2130.0000	Atenção Básica – PAB 15% Rec. Próprio
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2131.0000	Média e Alta complexidade – MAC 15% Rec. Próprio
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2095.0000	PAB – Manutenção da Atenção Básica
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2097.0000	Saúde Bucal – Manutenção das Ações do Programa SAU
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099.0000	MAC – Assistência Médica Média e Alta Complexidade
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2149.0000	SAMU – Manutenção dos Serviços de Atend. Médico
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2015.0000	Man. Das Atividades da Sec. Municipal de Administração
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo

14.0 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, a prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por igual período.

15.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado



- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.1. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.0 RESCISÃO

16.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

16.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

16.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.



16.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



18.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma:

18.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

18.3.2. Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

19.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

19.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

19.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

19.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

19.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

19.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

19.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

19.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

19.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



19.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

- 19.3. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 19.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 19.5. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 19.6. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.7. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.8. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.9. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.10. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.11. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20.0 DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

- 20.1 O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantagem para o município, mediante autorização competente.

21.0 DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA.

- 21.1. A Licitante a ser contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica. A proposta e os documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, por servidor Membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

- 21.2. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021: “A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

21.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Lei nº 14.133/2021.

- 21.3.1. Ato constitutivo, **Registro Comercial**, no caso de **Empresa Individual**: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.

- 21.3.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela junta comercial, em se tratando de **Sociedades Comerciais, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** e, no caso de **Sociedade Por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- 21.3.3. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de **Sociedades Cíveis (Simples)**, alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

- 21.3.4. **Decreto de autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão



competente, quando a atividade assim o exigir.

21.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

21.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos diretores;

21.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

21.4.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

21.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

21.4.5. Prova de regularidade (certidão) Fiscal da proponente com a Fazenda Estadual, relativo à sede do licitante, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos;

21.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.

21.4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRABALHISTA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

21.5.1. A Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

21.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Art. 69, da Lei 14.133/2021.

21.6.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.6.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

21.6.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica, sendo 1º e 2º grau. Link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

21.6.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

21.6.4. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



21.6.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

21.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.7.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por **Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado**, com indicação da **prestação de serviço** de forma clara e objetiva, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente e de forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais.**

21.7.1.2. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

21.7.1.3. Comprovação de autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável;

21.7.1.4. Declaração de que dispõe de estrutura operacional adequada para execução do objeto, incluindo transporte, armazenamento e entrega dos produtos em conformidade com as normas de segurança vigentes.

22.0 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR

22.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).

23.0 DOS CASOS OMISSOS

23.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24.0 DO FORO

24.1 Na esteira do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, Estado do Pernambuco, 18 de junho de 2026.



MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 002/2025.



Lu Soares
LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025.

André dos Santos Calado Rodrigues
ANDRÉ DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 003/2025.

Jerônimo de Lima Silva
JERÔNIMO DE LIMA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 009/2025.

